



Ilmo. Senhor
Rafael Marques Battisti
DD. Presidente da Mesa Diretora.
Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 015/2025

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Corte de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, Projeto de Lei que propõe a ratificação da 12ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, o qual é integrado pelo nosso Município.

A base legal dos consórcios públicos foi iniciada com a Emenda Constitucional 19/98, que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei, os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados possam criar um consórcio público com o objetivo de atender há algum interesse que lhes seja comum, através de gestão associada.

O CONDER, associação pública com personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica interfederativa, foi constituído em 08 de maio de 2014 tendo como objetivos o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações nas áreas de atuação governamental dos municípios consorciados.

Hodiernamente, o CONDER possui 34 (trinta e quatro) municípios consorciados e conta com 04 (quatro) programas: Programa Licitações Compartilhadas - PLC; Programa Gestão Ambiental – PGA, Programa Mais Asfalto – PMA e Programa Lixo Zero – PLZ.

No ano de 2017 os entes consorciados aprovaram a 1ª alteração contratual do contrato de consórcio público, em 2019 a 2ª alteração contratual, em 2020 a 3ª e 4ª alteração contratual, em 2021 a 5ª e 6ª alteração contratual, em 2022 a 7ª e 8ª alteração contratual, em 2023 a 9ª e a 10ª alteração contratual e, em 2025 a 11ª alteração contratual do CONDER, todas no afã de adequar as necessidades e realidade vivenciada pelo consórcio para fins de melhor



organizar a execução de seus objetivos e serviços que, no decorrer destes anos, também foram alterados/ampliados.

Impera destacar que todas as alterações contratuais do Contrato de Consórcio Público do CONDER acima referidas foram devidamente analisadas e aprovadas pela Diretoria do consórcio e, posteriormente, pela Assembleia Geral Ordinária do consórcio e ratificadas por leis municipais de todos os municípios consorciados.

Nada obstante, novas alterações contratuais se fizeram necessárias e, recentemente, também foram apreciadas e aprovadas primeiro pela Diretoria do consórcio e, posteriormente, em 12 de novembro de 2025, em Assembleia Geral Ordinária do CONDER quando foram discutidas e aprovadas, de forma unânime, por todos os representantes municipais dos municípios consorciados.

Imperar registrar que as alterações contratuais aprovadas não repercutem em significativas mudanças no âmbito do CONDER pois objetivam apenas adequar e complementar redações já existentes, bem como reorganizar e reestruturar o quadro de empregos públicos do consórcio.

Segue em anexo quadro explicativo contendo as alterações de contrato de consórcio público que já foram deliberadas e aprovadas no âmbito do CONDER e que agora se encaminha para ratificação desse Poder Legislativo.

Após sua aprovação, as referidas alterações contratuais, passaram a consolidar o texto da 12ª Alteração Contratual do CONDER, conforme redação que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados. (grifo nosso)

Esclareço que as alterações que consubstanciam a 12ª Alteração Contratual do CONDER foram devidamente registradas na Ata Assembleia Geral Ordinária do CONDER nº 04/2025 de 12/11/2025, que acompanha o presente.

Destaco ainda que, o texto consolidado da 12ª Alteração Contratual do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER está disponível para consulta no endereço eletrônico do CONDER www.conder.sc.gov.br e foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

É importante ressaltar que as alterações do Contrato de Consórcio Público do CONDER exigiram todo um processo anterior de debate e deliberação, que foi devidamente apreciado e aprovado pela Diretoria e pela Assembleia Geral Ordinária do consórcio, cujo resultado deve



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

ser apreciado por esta casa legislativa, para RATIFICAÇÃO das modificações propostas, conforme exigência legal.

Diante do acima exposto, **solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, na forma da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar a regularização dos procedimentos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

São essas, Excelentíssimos Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e Senhores Vereadores, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado Projeto de Lei, que submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração

MARCIO

SANSIGOLO:03622941944

Assinado de forma digital por

MARCIO SANSIGOLO:03622941944

Dados: 2026.04.15 13:21:34 -03'00'

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

ANEXO - QUADRO EXPLICATIVO DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL DO CONDER EM 12.11.2025

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ENTES CONSORCIADOS

Reformulação das redações existentes:

Redação do texto antigo:

1.1. Considerando o Protocolo de Intenções e alterações do Contrato de Consórcio Público, constituem e integram, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, os seguintes municípios: ANCHIETA, BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, FLOR DO SERTÃO, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, IRACEMINHA, ITAPIRANGA, MARAVILHA, MONDAÍ, PALMA SOLA, PALMITOS, PARAÍSO, PRINCESA, ROMELÂNDIA, SANTA HELENA, SAUDADES, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, TIGRINHOS e TUNÁPOLIS.

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

1.1. Considerando o Protocolo de Intenções e alterações do Contrato de Consórcio Público, constituem e integram, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, os seguintes municípios: **ÁGUAS FRIA, ANCHIETA, BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, FLOR DO SERTÃO, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, IRACEMINHA, ITAPIRANGA, MARAVILHA, MODELO, MONDAÍ, PALMA SOLA, PALMITOS, PARAÍSO, PINHALZINHO, PRINCESA, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SANTA HELENA, SAUDADES, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SERRA ALTA, TIGRINHOS e TUNÁPOLIS.**

CLÁUSULA QUINTA: DA ÁREA DE ATUAÇÃO, com a alteração da redação incluindo a expressão “e/ou municípios que firmarem convênio com o CONDER”

Redação do texto antigo:

5.1. A atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será abrangida pelas áreas territoriais dos Entes consorciados, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se



destina, em uma única unidade territorial, inexistindo, para o exercício de suas atividades, limites intermunicipais.

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

5.1. A atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será abrangida pelas áreas territoriais dos Entes consorciados e/ou dos municípios que firmarem convênio com o CONDER, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina, em uma única unidade territorial, inexistindo, para o exercício de suas atividades, limites intermunicipais.

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS

Redação do texto antigo que foi excluída:

6.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade pública multifinalitária, tem como objetos o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações nas áreas de atuação governamental dos municípios consorciados, dentre os quais:

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

6.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade pública multifinalitária, tem como objetos o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações nas áreas de atuação governamental dos municípios consorciados e/ou municípios conveniados, dentre os quais:

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS 24.5.1

Redação do texto aprovado para inclusão. e que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

Na Cláusula Vigésima Quarta com inclusão da cláusula 24.5.1 com a seguinte redação:
24.5.1. Após a aprovação pela Assembleia Geral, as alterações de contrato de consórcio público terão vigência imediata.

Nos ANEXOS 1 e 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
-------------	----------------------	-----------------------	-----------------



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

03	Assessor Jurídico de Programa	30/20 horas	7.245,33/R\$ 4.830,23
08	Assessor de Programa	40 horas	R\$ 5.449,15
01	Assessor de Secretaria	40 horas	R\$ 5.449,15
01	Coordenador de Projetos	40 horas	R\$ 6.394,01
04	Coordenador de Programa	40 horas	R\$ 6.394,01
01	Coordenador de Secretaria	40 horas	R\$ 6.394,01
01	Diretor Executivo	40 horas	R\$ 12.722,68
01	Diretor Jurídico	30/20 horas	R\$ 11.144,79/R\$ 7.429,84
06	Diretor de Programa	40 horas	R\$ 9.207,38
01	Gerente de Operações	40 horas	R\$ 7.672,81

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
02	Assessor Jurídico de Programa	30/20 horas	7.245,33/R\$ 4.830,23
08	Assessor de Programa	40 horas	R\$ 5.449,15
01	Assessor de Secretaria	40 horas	R\$ 5.449,15
01	Coordenador de Projetos	40 horas	R\$ 6.394,01
04	Coordenador de Programa	40 horas	R\$ 6.394,01
01	Coordenador de Secretaria	40 horas	R\$ 6.394,01



01	Diretor Executivo	40 horas	R\$ 12.722,68
01	Diretor Jurídico	30/20 horas	R\$ 11.144,79/R\$ 7.429,84
05	Diretor de Programa	40 horas	R\$ 9.207,38
01	Gerente de Operações	40 horas	R\$ 7.672,81

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios estabelecidos pelo consórcio.

ALTERAÇÃO REALIZADA –

REDUÇÃO 02 VAGAS: 01 VAGA DE ASSESSOR JURIDICO DE PROGRAMA E 01 VAGA DE DIRETOR DE PROGRAMA

ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
04	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 3.176,93
01	Agente Controle Interno	10/20/30/40 horas	R\$ 1.588,40/3.176,93/4.765,20/6.353,88
08	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.811,33
02	Analista Técnico I	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico II	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico III	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico VI	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico V	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

01	Contador	20/40 horas	R\$ 4.400,00/8.800,00
01	Engenheiro Agrônomo	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
01	Engenheiro Civil	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Engenheiro Sanitarista/Ambiental	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
05	Motorista	40 horas	R\$ 2.813,36
08	Operadores de Maquinas e Equipamentos	40 horas	R\$ 3.381,15

Redação do texto aprovado que passa a integrar a alteração de contrato de consórcio público:

ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
08	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 3.176,93
01	Agente Controle Interno	10/20/30/40 horas	R\$ 1.588,40/3.176,93/4.765,20/6.353,88
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.811,33
04	Auxiliar de Produção e Aplicação de Massa Asfáltica	40 horas	R\$ 1.811,33
02	Analista Técnico I	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico II	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico III	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico VI	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

02	Analista Técnico V	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74	
01	Analista Técnico VI - Químico	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74	
01	Analista Técnico VII - Geólogo	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74	
01	Contador	20/40 horas	R\$ 4.400,00/8.800,00	
01	Engenheiro Civil	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74	
02	Engenheiro Sanitarista/Ambiental	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74	
04	Motorista	40 horas	R\$ 2.813,36	
10	Operadores de Maquinas e Equipamentos	40 horas	R\$ 3.381,15	

ALTERAÇÃO REALIZADA

REDUÇÃO DE VAGAS: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS DE 08 PARA 05 MOTORISTA DE 05 PARA 04

AUMENTO DE VAGAS: AGENTE ADMINISTRATIVO DE 04 PARA 08 OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE 08 PARA 10

EXCLUSÃO DE CARGO: ENGENHEIRO CIVIL

CRIAÇÃO DE CARGO: ANALISTA TÉCNICO VI E VII – QUÍMICO E GEÓLOGO AUXILIAR DE PRODUÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola
Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200

PROJETO DE LEI Nº 015/2026

**RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NA 12ª
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL – CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCIO SANSIGOLO, Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Nos termos do artigo 12A da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, ficam RATIFICADAS, em todos os seus termos, as alterações realizadas na 12ª Alteração de Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER do qual o Município de Palma Sola é ente consorciado.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 15 de abril de 2026.

MARCIO

SANSIGOLO:03622941944

MARCIO SANSIGOLO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCIO SANSIGOLO:03622941944
Dados: 2026.04.15 13:21:50 -03'00'



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 17 de dezembro de 2025 às 16:58, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7846123: 12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO
DE CONSÓRCIO PÚBLICO CONSOLIDADO - 12.11.2025**

ENTIDADE

CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7846123>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

12ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
“TEXTO CONSOLIDADO”

OS ENTES CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, DELIBERARAM EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NA DATA DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025 POR UNANIMIDADE, DAR NOVA REDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO CONSOLIDADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ENTES CONSORCIADOS

1.1. Considerando o Protocolo de Intenções e alterações do Contrato de Consórcio Público, constituem e integram, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER, os seguintes municípios: **ÁGUAS FRIA, ANCHIETA, BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, FLOR DO SERTÃO, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, IRACEMINHA, ITAPIRANGA, MARAVILHA, MODELO, MONDAÍ, PALMA SOLA, PALMITOS, PARAÍSO, PINHALZINHO, PRINCESA, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SANTA HELENA, SAUDADES, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SERRA ALTA, TIGRINHOS e TUNÁPOLIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONSORCIAMENTO

2.1. Os municípios que desejarem ingressar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER terão seus pedidos analisados pela Assembleia Geral, e, acaso aprovados, deverão ter seus consorciamentos ratificados por lei municipal e promover os seguintes aportes financeiros:

2.1.1. A título de patrimônio/estrutura constituída, o valor a ser apurado mediante cálculo considerando a soma do valor do patrimônio e do saldo financeiro da Secretaria Executiva/administrativo e Programas a serem acessados, dividido pelo número de habitantes dos municípios consorciados e o resultado obtido multiplicado pelo número de habitantes do município que deseja ingressar ao consórcio.

2.1.1.1. Para fins de apuração do patrimônio da Secretaria Executiva/administrativo e dos Programas a serem acessados, deverão ser utilizados os valores constantes da relação patrimonial/inventário com suas respectivas depreciações considerando as informações apuradas mês anterior aquele em que o município solicitante tiver seu pedido de ingresso ao consórcio aprovado.

2.1.1.2. Para fins de apuração do saldo financeiro da Secretaria Executiva/administrativo e dos Programas a serem acessados deverão ser utilizados os saldos financeiros constantes no Balancete Contábil de Verificação encerrado no mês anterior aquele em que município solicitante tiver seu pedido de ingresso ao consórcio aprovado.

2.1.2. A título de Taxa de Ingresso: no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para municípios que tiverem até 10.000 (dez mil) habitantes, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para municípios que tiverem de 10.001 (dez mil e um) à 20.000 (vinte mil) habitantes e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para os municípios que tiveram mais de 20.001 (vinte e um mil) habitantes, sobre a qual deverá incidir correção monetária pelo IPCA a contar da data de

sua estipulação (14/07/2020) até o último dia do mês anterior aquele em que município solicitante tiver seu pedido de ingresso ao consórcio aprovado.

2.1.2.1. Considera-se como data de efetivo ingresso do município ao CONDER aquela em que o novo membro apresentar lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio.

2.1.2.2. Deverá ser formalizado pelo município ingressante após a apresentação da lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio o Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso ao Consórcio, constando os valores previstos nos itens 2.1.1 e subitens e 2.1.2, cujos pagamentos deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.2. A aprovação do ingresso de novos municípios e o pagamento dos aportes financeiros previstos nos itens acima citados não gera direito a participação em todos os programas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER.

2.2.1. A participação de novos municípios consorciados nos programas do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER dependerá de prévia avaliação e manifestação dos municípios já consorciados, a partir de critérios de viabilidade e conveniência, visando manter sempre o bom andamento dos serviços prestados pelo consórcio, de acordo com sua estrutura, equipe profissional e características de cada programa.

2.2.2. Quando apresentado pedido de consorciamento, além da manifestação acerca da possibilidade do ingresso ao consórcio, será informado ao município solicitante também de quais programas desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONDER, existe a viabilidade e possibilidade de sua participação.

2.3. O Contrato de Rateio do Administrativo será formalizado após o novo membro apresentar lei municipal autorizando seu ingresso ao consórcio e englobará o período compreendido entre o mês de sua formalização até o último mês do exercício fiscal daquele ano, constando os valores já definidos pela assembleia geral ordinária e praticados para os municípios consorciados, conforme metodologia estabelecida.

2.4. Os Contratos de Programa e de Rateio dos Programas em que o novo membro for autorizado a participar serão formalizados posteriormente a conclusão de todas as providências necessárias ao início das atividades dos respectivos programas, e englobarão o período compreendido entre o mês de sua formalização até o último mês do exercício fiscal daquele ano, constando os valores já definidos pela assembleia geral ordinária e praticados para os municípios consorciados, conforme metodologia estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA: BASE LEGAL, FINALIDADE E NATUREZA JURÍDICA

3.1. O presente instrumento se ampara nas determinações do art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e será ratificado por lei específica de cada Ente integrante, tendo como finalidade, disciplinar os termos e condições para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, destinado à gestão associada de serviços públicos, captação de recursos, bem como transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade das atividades transferidas pelos consorciados.

3.2. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER tem personalidade jurídica de direito público interno e compõe a Administração Pública Indireta de cada Ente consorciado, nos termos da legislação em vigor.

3.3. Ficam preservadas todas as situações jurídicas até o momento consolidadas acerca da competência e atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

CLÁUSULA QUARTA: DA SEDE, DURAÇÃO E FORO

4.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER possui sua sede na Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, São Miguel do Oeste/SC.

4.1.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER tem prazo de vigência indeterminado.

4.2. O Foro competente para dirimir qualquer questão relativa ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é o de sua cidade sede.

CLÁUSULA QUINTA: DA ÁREA DE ATUAÇÃO

5.1. A atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será abrangida pelas áreas territoriais dos Entes consorciados e/ou dos municípios que firmarem convênio com o CONDER, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina, em uma única unidade territorial, inexistindo, para o exercício de suas atividades, limites intermunicipais.

5.2. Outros Municípios poderão se consorciar ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da Assembleia Geral, e após a ratificação do presente instrumento, por lei aprovada na Casa Legislativa do Município consorciando, formalização e pagamento dos respectivos contratos.

5.2.1. O ingresso ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER não assegura a participação em todos os programas desenvolvidos pelo consórcio, o que dependerá de análise e manifestação favorável dos municípios já consorciados, de acordo com critérios de viabilidade, conveniência e particularidades de cada programa.

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS

6.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade pública multifinalitária, tem **como objetos** o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações nas áreas de atuação governamental dos municípios consorciados e/ou municípios conveniados, dentre os quais:

I. A gestão associada e/ou a prestação de serviços públicos ou de interesse público, inclusive os de saneamento básico, com a execução de programas e o exercício de competências pertencentes aos Entes consorciados;

II. O saneamento básico, com a produção de informações, estudos técnicos, políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada, bem como a operação, total ou parcial, dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e/ou manejo de resíduos sólidos, de análises para o controle da qualidade da água e monitoramento de esgoto e de resíduos sólidos, assistência técnica e assessoria.

III. O meio ambiente, através da prestação dos serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local, bem como do desenvolvimento, articulação e implementação de ações e projetos de conservação e preservação do meio ambiente, de uso sustentável e de redução dos impactos da ação humana nos ecossistemas naturais, na produção agrícola e no desenvolvimento urbano e industrial no âmbito dos municípios consorciados;

IV. A atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, a proteção da saúde dos animais e sanidade dos vegetais, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores, possibilitando a sua regularização sanitária, ambiental, fiscal e tributária através da assessoria e prestação de serviços próprios e/ ou contratados/conveniados e do fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados e destes para com o Consórcio;

V. A infraestrutura e o desenvolvimento econômico, como criação de condições para que os agentes locais se mobilizem em torno de uma visão de futuro, de um diagnóstico de suas potencialidades e fragilidades, e dos meios para perseguir um projeto de desenvolvimento sustentável e solidário, próprio para cada um dos municípios e integrado no âmbito do consórcio, das diretrizes da economia solidária e das políticas estaduais e/ou nacionais;

VI. O turismo, o esporte e a cultura, através de realização de projetos que possam auxiliar na preservação de parques naturais, recreações ao ar livre, preservação de locais históricos e arqueológicos, e divulgar e expandir os potenciais turísticos da região.

VII. Os direitos humanos, a criança, o adolescente e a assistência social, através da provisão das ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais, em conformidade com o preconizado no programa nacional de direitos humanos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Assistência Social, e nas políticas nacional e municipal da área, a partir das indicações e deliberações dos respectivos conselhos municipais;

VIII. O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados, inclusive para fins de desenvolvimento e melhoria da gestão pública, bem como a instituição e a gestão de programas e/ou projetos de desenvolvimento institucional.

IX – Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por entes consorciados, podendo entre outros: realizar licitações compartilhadas em favor dos entes consorciados; realizar contratações conjuntas de bens e serviços a serem entregues ou prestados aos entes consorciados; realizar chamadas públicas para credenciamento e pré-qualificação de produtos e serviços; formalizar termos de cooperação técnica com outros consórcios públicos, entidades públicas e privadas com vistas a aplicações das disposições constante deste inciso.

6.2. São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER:

I. Fomentar o **desenvolvimento sustentável** da região de abrangência e a melhoria da gestão e dos serviços públicos, através de ações integradas intermunicipais, inclusive para:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) Desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, transporte, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) Atuar na promoção regional da cultura, do esporte e do turismo, para a criação e gestão de circuitos e roteiros intermunicipais, inclusive no ecoturismo de base comunitária;

- d) Apoiar os municípios na viabilização do plano diretor municipal, inclusive nas áreas de habitação, saneamento básico, meio ambiente, mobilidade, acessibilidade e regularização fundiária;
- e) Atuar em prol das políticas de reconhecimento, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico, estimulando a produção cultural regional;
- f) O planejamento, a regulação, a fiscalização e, nos termos de cada contrato de programa, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais, na área de atuação da Administração Pública dos Entes consorciados;
- g) A implementação de melhorias nas condições de vida dos munícipes, desenvolvendo alternativas para programas de educação, saúde, infraestrutura e gestão ambiental, sem prejuízo de ações e programas desenvolvidos individualmente por cada Ente consorciado;
- h) A realização de licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por Municípios consorciados ou entidades de sua Administração Indireta;
- i) A aquisição ou a administração dos bens para uso compartilhado do Consórcio ou de seus Municípios integrantes;
- j) A promoção e a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público e, destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para gestão associada de objetivos do consórcio;

II. Executar ações e outras atividades de **planejamento e infraestrutura**, dentre as quais, elaborar estudos, projetos, pesquisas, planos de desenvolvimento, atividades e ações administrativas de planejamento, atividades e ações administrativas de infraestrutura, inclusive de instalação de usina de beneficiamento asfáltico e britagem, usinagem asfáltica envolvendo gestão, assessoramento, produção, aplicação, transporte, remoção, sinalização viária, recomposição de pavimentos, construção de passeios, praças, estacionamentos e outros espaços públicos, drenagem pluvial, esgotamento sanitário, serviços de macrodrenagem e gabião, enrocamentos de pedras, serviços de base e sub-base, cortes de taludes, serviços de arborização e ajardinamento, serviços de britagem, compactação, imprimação, terraplanagem, canais extravasares, execução de medidas mitigadoras, de contenção e/ou de recuperação de danos causados por fatores anormais adversos quer sejam climáticos, atmosféricos, geológicos ou psicossociais, entre outros ligados a prestação e melhoramentos dos serviços de infraestrutura rodoviária, urbana e rural, que possam contribuir para melhoria das áreas que são objeto de atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER no âmbito dos municípios consorciados, com a promoção de toda e qualquer comercialização de matéria prima e/ou produtos derivados do funcionamento de empreendimentos criados, revertendo para o Consórcio os valores arrecadados;

III. Instituir, implementar e gerir programas e/ou projetos de **desenvolvimento institucional**, fiscal, seleção e recrutamento, treinamento, capacitação e aperfeiçoamento, eventual ou continuado, dos servidores do Consórcio e entes consorciados;

IV. De valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

V. Na gestão ambiental:

- a) Atuar como órgão ambiental local para os municípios consorciados, prestando serviços públicos de gestão ambiental para o licenciamento, monitoramento, controle, inspeção e fiscalização ambiental das atividades de impacto local;

- b) Incentivar a conservação e preservação ambiental, no sentido de elaboração de políticas públicas ambientais, criação e manutenção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e capacitação de agentes ambientais, em sintonia com as diretrizes Estaduais e Federais;
- c) Constituir e/ou capacitar equipes técnicas multidisciplinares para licenciar, fiscalizar, monitorar, controlar e inspecionar atividades que causem impacto ambiental local, dentro da região de abrangência, através da celebração de convênios ambientais, ou termo de delegação de competência, com órgãos municipais, estaduais e federais de meio ambiente;
- d) Desenvolver atividades de educação ambiental;
- e) Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção e preservação do meio-ambiente, inclusive de nascentes e mananciais;
- f) A busca de alternativas e tecnologias para o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental, voltados para a melhoria do reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluindo a recuperação e o reaproveitamento energético, com base em experiências comprovadas e economicamente viáveis, que permitam soluções efetivas de combate à poluição e degradação ambiental, preservando os recursos naturais e promovendo o tratamento e a consequente eliminação de gases nocivos à vida;
- g) O zelo pela proteção da saúde pública e da qualidade ambiental no desempenho de suas funções;
- h) O incentivo à não geração, à redução, à reutilização, à reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- i) A adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
- j) A segurança, a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira;

VI. Incentivar **ações regionais** de inclusão social, por meio do esporte, da cultura e do lazer, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, aos eventos culturais e ao lazer, visando a saúde, a qualidade de vida e o desenvolvimento humano, prioritariamente para crianças, adolescentes e jovens urbanos e rurais;

VII. Fortalecer as **políticas locais e/ou regionais** de direitos humanos, da criança e do adolescente e de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que as regulam, bem como ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento da violência e contra quaisquer discriminações, e desenvolver ações em favor da defesa, promoção e proteção dos direitos humanos, além de ações de atendimento, acolhimento ou socioassistenciais intermunicipais.

6.3. Mediante requerimento do interessado, é facultado à Assembleia Geral devolver qualquer dos poderes mencionados nos incisos da cláusula anterior à Administração direta do Município consorciado solicitante.

6.4. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER somente poderá prestar serviços públicos nos termos e de acordo com cada contrato de programa.

6.4.1. Caberá a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER analisar e manifestar-se sobre quais programas desenvolvidos pelo consórcio possuem viabilidade de participação de novos municípios que venham a se consorciar e, somente nos casos de manifestação favorável nesse sentido, será formalizado o respectivo contrato de programa.

6.5. Fica o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no cumprimento de seus objetivos, autorizado a:

I. Representar o conjunto de Municípios que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II. Respeitada a legislação em vigor e desde que compatíveis com os objetivos do CONDER, firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais, entidades de administração pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, iniciativa privada, e organismos internacionais;

III. Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada a licitação;

IV. Realizar licitações compartilhadas;

V. Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VI. Outorgar concessão, permissão ou autorização de obras e/ou de serviços públicos ou de interesse público, objeto de gestão associada.

VII. Definir tarifas e outros preços públicos pela prestação ou oferta de serviços públicos, de conformidade com a legislação vigente e, quando necessário à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro, seu reajuste e revisão, considerando os custos operacionais e os critérios definidos conforme a legislação de cada Ente consorciado;

VIII. Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas de pesquisa, administração e operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, objetivando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, sua expansão e modicidade.

IX. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER poderá emitir documentos e realizar ações de fiscalização, inspeção e cobrança e ainda exercer atividades de lançamento e arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços aos usuários de serviços públicos, aos Entes consorciados ou conveniados, aos estabelecimentos assistidos e outros que demandem seus serviços, bem como promover a administração destes fundos e a aplicação conforme o plano de ação deliberado pela Assembleia Geral.

X. A prestação dos serviços de gestão ambiental pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, autoriza que o Consórcio Público efetue o lançamento e cobrança de Taxa pela Prestação de Serviços Ambientais, cujo valor passará a compor receita destinada ao Consórcio e será utilizada para custeio e investimentos no serviço de gestão ambiental do Consórcio.

XI. O exercício do Poder de Polícia com as atividades inerentes a fiscalização e autuação na gestão ambiental será exercido pelo Município por seus agentes, ou por equipe técnica do CONDER por meio de termo de cooperação ou delegação de competência.

XII. Mediante aprovação da Assembleia Geral, que fixará os respectivos valores e condições, o consórcio poderá, através de seus programas, fornecer produtos/materiais e serviços a outras pessoas jurídicas de direito público sendo que os recursos financeiros obtidos reverterão em prol do próprio consórcio e serão destinados ao programa que forneceu o bem ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO ASSOCIADA

7.1. Os consorciados autorizam o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER a promover a gestão associada de serviços públicos.

7.2. A gestão associada de que trata a cláusula anterior estender-se-á à prestação de serviços, nos termos de contrato de programa, através do qual o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será autorizado a emitir documentos de cobrança e a exercer qualquer atividade de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços prestados.

7.3. Para a gestão associada, os consorciados transferem ou delegam ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, o exercício das competências de planejamento, regulação, operacionalização e fiscalização dos objetos do consórcio.

7.4. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, em nome próprio ou dos consorciados, poderá conceder, permitir, ou autorizar, estabelecer parceria ou contrato de gestão, que tenha por objeto, qualquer das atividades sob o regime de gestão associada.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PROGRAMAS INSTITUÍDOS

8.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, presta serviços aos municípios consorciados nas mais diversas áreas de atuação, conforme os PROGRAMAS deliberados pela Assembleia Geral do consórcio e instituídos por meio de Resolução.

8.2. Os PROGRAMAS em vigência são:

8.2.1. Programa Licitações Compartilhadas - PLC;

8.2.2. Programa Gestão Ambiental – PGA;

8.2.3. Programa Mais Asfalto – PMA;

8.2.4. Programa Lixo Zero – PLZ.

8.3. A participação dos municípios consorciados, nos programas disponibilizados pelo consórcio, fica a critério de cada ente, sendo que, a manifestação pela participação, ocasionará a celebração de Contrato de Programa específico para o programa o qual o município deseja participar e, em consequência, o respectivo contrato de rateio.

CLÁUSULA NONA: DOS CONTRATOS A SER CELEBRADOS

9.1. DO CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO PARA INGRESSO AO CONSORCIO

9.1.1. O Contrato de Aporte Financeiro para Ingresso ao CONDER, é único e deverá ser formalizado pelo município que vier a se consorciar, após a apresentação da lei municipal autorizando seu ingresso, constando os valores apurados a título de patrimônio/estrutura constituída e taxa de ingresso, cujos pagamentos deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias de sua formalização.

9.2. DO CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO:

9.2.1. A Celebração de Contrato de Rateio Administrativo para despesas administrativas do consorcio, ocorrerá independente do município aderir ou não aos programas disponíveis, devendo esse ser celebrado pelo município com o CONDER, anualmente, após o seu consorciamento, sendo que o valor mensal será aquele deliberado pela Assembleia Geral do CONDER, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação para celebração.

9.3. DO CONTRATO DE PROGRAMA:

9.3.1. Ao Consórcio somente é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa.

9.3.2. Os Contratos de Programa serão celebrados pelo CONDER com o município consorciado que manifestar interesse em aderir ao programa, obedecendo fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente e conforme as particularidades de cada programa.

9.3.3. O Contrato de Programa é único sendo formalizado no momento de adesão do município consorciado ao Programa, possuindo vigência indeterminada enquanto perdurar a participação do consorciado ao Programa, período no qual o município consorciado fica responsável em promover o pagamento dos valores do respectivo rateio do programa.

9.3.4. O Consórcio Público também poderá celebrar Contrato de Programa com as Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração indireta dos Entes consorciados.

9.3.5. A rescisão do Contrato de Programa dependerá de notificação formal, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas e dos valores constantes do respectivo Contrato de Rateio enquanto perdurar o vínculo com o Programa.

9.4. DO CONTRATO DE APORTE FINANCEIRO AO PROGRAMA:

9.4.1. A Celebração de Contrato de Aporte Financeiro ao Programa, quando necessário e deliberado pela Assembleia Geral do CONDER para estruturação e manutenção do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da Assembleia Geral do consórcio, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente e particularidades do programa.

9.5. DO CONTRATO DE RATEIO AO PROGRAMA:

9.5.1. A Celebração de Contrato de Rateio ao Programa, quando necessário e deliberado pela Assembleia Geral do CONDER para manutenção e estruturação do programa, deverá ser celebrado pelo município com o CONDER, nos termos e valores definidos e registrados em ata da Assembleia Geral do consórcio, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições contratadas.

9.5.1.1. Os contratos de Rateio de Programa vigorarão durante o exercício fiscal anual, devendo ser prorrogados ou renovados anualmente, em consonância com as deliberações da Assembleia Geral do consórcio.

9.6. DO CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO/FORNECIMENTO DE MATERIAL:

9.6.1. A Celebração de Contrato de Obra/Serviço/Fornecimento de Material, quando necessário será formalizado entre município e consórcio, com valores estabelecidos conforme critérios aprovados em Assembleia Geral do CONDER, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente e particularidades de cada objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

10.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções e posteriores Alterações Contratuais.

10.2. O Estatuto, quando necessário, poderá ser modificado em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim, em consonância com este instrumento.

10.3. O Estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento, estrutura e organização do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER.

10.4. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER é composto dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

III. Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – FIMAEOSC;

IV. Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC;

10.5. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os Entes consorciados, cujo funcionamento e competências são aquelas previstas em seu Estatuto.

10.6. A Diretoria do Consórcio é composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice-Secretário, será eleita em Assembleia Geral, através de voto público e sua eleição, competências e atribuições são aquelas previstas no Estatuto do consórcio.

10.7. O Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será constituído de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes escolhidos dentre os consorciados, será eleito em Assembleia Geral, através de voto público e sua eleição, competências e atribuições são aquelas previstas no Estatuto do consórcio.

10.8. O Fundo Intermunicipal de Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina - FIMAEOSC, vinculado ao CONDER, com a finalidade de arrecadar recursos para custear planos, programas, projetos, ações, obras e serviços visando proteger o meio ambiente dos municípios consorciados, reger-se-á pelas previsões constantes do Estatuto do consórcio.

10.9. O Conselho Intermunicipal de Defesa do Meio Ambiente do Extremo Oeste de Santa Catarina – CINDEMA-EOSC é um órgão colegiado paritário, consultivo de assessoramento do CONDER normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais, cujo o mandato será de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução para mais 02 (dois) anos e será regido pelas disposições constantes do Estatuto do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

11.1. Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio, os investidos para ocupar os empregos públicos, previstos no Anexo 2 desta alteração, bem como em havendo necessidade e interesse, pessoas físicas ou jurídicas contratadas conforme dispuser a lei, além dos empregos públicos de confiança, previstos no Anexo 1, indicados pelo Presidente e aprovados pela Diretoria.

11.2. O desligamento dos empregos públicos de confiança, previstos no Anexo 1, somente poderá se dar mediante aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da Diretoria ou por iniciativa do próprio.

11.3. O regulamento do quadro de pessoal do Consórcio Público, definido por Resolução obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções e suas alterações, tratará especialmente da descrição das funções, dos requisitos para ocupação dos empregos públicos, da forma de recrutamento, dos benefícios funcionais, da jornada de trabalho, dos direitos e deveres e do regime disciplinar.

11.4. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados.

11.5. A remuneração dos empregos públicos será definida em Assembleia Geral e sofrerá, anualmente, no mês de janeiro de cada ano o reajuste pelo IPCA, tendo como período de apuração os últimos 12 (doze) meses considerados de dezembro de um ano à novembro do próximo ano.

11.6. Após deliberação da Assembleia Geral poderá ser concedida reclassificação do salário inicial de empregos do quadro geral e/ou reajuste geral de salários aos empregados do Consórcio Público.

11.7. Sem prejuízos da regular remuneração, quando o empregado precisar se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para os custeios das despesas de locomoção, alimentação e estadia, será concedida a respectiva indenização através de diárias ou ressarcimento de despesa.

11.8. As diárias ou ressarcimento de despesas serão regulamentados por Resolução que determinará os objetivos do deslocamento nomeando o agente público que estará a serviço do CONDER e fixando o valor da indenização ou ressarcimento.

11.9. Sem prejuízo das demais vantagens estabelecidas no Estatuto, poderá ser concedido aos empregados efetivos, comissionados ou temporários, o auxílio alimentação, na forma e condições estabelecidas em Resolução específica.

11.10. Com exceção dos agentes públicos cedidos para o consórcio, que deverão ser obrigatoriamente agentes efetivos dos entes consorciados ou dos órgãos conveniados, os demais empregados do Consórcio serão providos de acordo com a necessidade e conveniência do Consórcio.

11.11. Os servidores incumbidos da gestão do CONDER não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições dos Estatutos do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PROCESSO DE SELEÇÃO

12.1. Os processos de seleção promovidos pelo CONDER reger-se-ão pelas normas estabelecidas no Estatuto, Protocolo de Intenções e suas alterações e Regulamento do Quadro de Pessoal, não gerando direito à contratação de eventuais classificados que somente serão chamados em conformidade com as necessidades da Administração do Consórcio, observada a ordem de classificação.

12.2. Os processos de seleção serão de caráter público e regidos pelas condições previstas no respectivo Edital.

12.3. Os processos de seleção poderão ser realizados através de provas escritas ou de provas escritas e títulos, podendo também ser realizadas provas práticas.

12.4. O CONDER poderá contratar empresa para a realização do processo de seleção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

13.1. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – Na vigência das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – Para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios, declarado urgente e inadiável;

IV – Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;

13.2. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a remuneração para ele prevista.

13.3. Não havendo emprego público criado no contrato de consórcio público, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por Resolução.

13.4. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ESTÁGIOS

14.1. Sem prejuízo das atribuições do quadro funcional, poderão ser concedidos estágios para estudantes, na forma da legislação federal específica, com disponibilidade de vagas em igual número de Entes Federados que integre o Consórcio Público, conforme disposições do Estatuto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CESSÕES

15.1. Os entes consorciados ou os que tenham firmado convênio com o CONDER poderão ceder-lhe agentes públicos, através de Termo de Cooperação Técnica, na forma e condições da legislação de cada um.

15.2. Os agentes públicos recebidos em cessão, com ou sem ônus para o consórcio, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, donde tais despesas poderão ser contabilizadas como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas em Contrato de Rateio.

15.3. É vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo CONDER, aos agentes públicos recebidos por cessão, salvo as de caráter indenizatório.

15.4. A cessão de agente público poderá, a critério do cedente, se dar de forma parcial, permanecendo o agente público no exercício de sua função e no desempenho de suas regulares atribuições perante o ente cedente, realizando também as atividades pertinentes à sua cessão, perante o CONDER, de forma presencial ou à distância, de acordo com a necessidade e conveniência de suas tarefas.

15.5. Havendo cessão de agentes públicos, o CONDER fica dispensado de realizar a contratação de agentes públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos agentes públicos cedidos realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua cessão.

15.6. A cessão de agentes públicos ao CONDER deverá ser formalizada através de Portaria ou ato normativo equiparado expedido pelo órgão cedente e sua recepção, pelo consórcio, se dará por meio de Resolução ou portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS TERMOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

16.1. Entidades e associações poderão celebrar com o CONDER Termo de Cooperação Técnica visando a adoção de princípios básicos de cooperação técnica e operacional, sendo permitida a realização conjunta de programas e projetos, a disponibilização de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, bem como a disponibilização de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro e operacional para a consecução das atividades inerentes ao consórcio.

16.2. Nos casos de disponibilização de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro e operacional ao CONDER, por entidades e associações, os profissionais disponibilizados manterão vínculo trabalhista e previdenciário apenas com a entidade ou associação cedente a quem incumbe ainda arcar com todas as despesas, custas e verbas trabalhistas do profissional disponibilizado, não acarretando qualquer ônus ao consórcio.

16.3. Em sendo firmado Termo de Cooperação Técnica entre o CONDER e entidades ou associações para a disponibilização de profissionais para atuar no assessoramento técnico, financeiro e operacional, o CONDER fica dispensado de realizar a contratação de agentes públicos para provimento de vagas existentes em sua estrutura administrativa para o mesmo cargo, cabendo aos profissionais disponibilizados realizar todas as funções inerentes ao cargo para o qual houve a sua disponibilização.

16.4. A disponibilização de profissionais para atuar no assessoramento técnico, financeiro e operacional junto ao CONDER deverá ser formalizada através de Termo de Cooperação Técnica e sua recepção, pelo consórcio, se dará por meio de Resolução ou Portaria.

16.5. A celebração de Termo de Cooperação Técnica entre entidades e associações com o CONDER, para a disponibilização de bens móveis e imóveis, estruturas, mobiliários, bem como de profissionais para o assessoramento técnico, financeiro e operacional para a consecução das atividades inerentes ao consórcio não poderá importar qualquer ônus e/ou encargo ao consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. Os serviços desprovidos de poder decisório de que o CONDER vier a necessitar para o desenvolvimento de suas atividades, poderão ser terceirizados, mediante a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, sem vínculo empregatício, conforme necessidade do consórcio.

17.2. A contratação terceirizada para serviços técnicos desprovidos de poder decisório será efetuada mediante procedimento licitatório, estando apto a ser contratado aquele que apresentar o menor orçamento para a prestação dos serviços e que comprovar experiência na área de atuação.

17.3. A terceirização de serviços técnicos será formalizada através de Contrato de Prestação de Serviços no qual deverão constar todas as informações pertinentes aos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS LICITAÇÕES E DOS CONTRATOS

18.1. Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações do Consórcio Público observarão ao disposto na legislação de licitações e contratos administrativos em vigência.

18.2. O Consórcio Público poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos Entes da Federação consorciados, nos termos da legislação vigente.

18.3. Acaso o Consórcio Público não possua empregados públicos permanentes suficientes e aptos para a constituição de comissões e processos administrativos que se fizerem necessários no âmbito do Consórcio, estas poderão ser constituídas e funcionar com a designação de servidores efetivos de qualquer um dos Entes consorciados.

18.4. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

18.5. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO PATRIMÔNIO

19.1. O patrimônio do Consórcio Público será constituído:

I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II. Pelos bens e direitos que lhe forem transferidas por entidades públicas ou privadas.

19.2. A Alienação dos Bens Imóveis que integram o patrimônio do Consórcio Público será submetida à apreciação da Assembleia Geral, que a aprovará pelo voto de 2/3 (dois terços) dos prefeitos dos municípios consorciados presentes na Assembleia Geral convocada para este fim.

19.3. A Alienação de Bens Móveis dependerá unicamente de aprovação da Diretoria, quando inservíveis para os fins do Consórcio público.

19.4. O patrimônio do consórcio público será subdividido entre cada um dos Programas instituídos e Secretaria Executiva e incorporarão ao patrimônio específico destes.

19.4.1. Em caso de extinção de algum Programa instituído pelo CONDER, o patrimônio vinculado a este Programa reverterá em favor dos municípios participantes do programa ou do próprio consórcio, se assim for deliberado pelos municípios participantes do Programa extinto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

20.1. A execução das receitas e das despesas do Consórcio Público, e do respectivo Fundo Intermunicipal, obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

20.2. Constituem recursos financeiros do Consórcio Público:

I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em “Contrato de Rateio e Contratos de Programa”, de acordo com a Lei;

II - Os valores pertinentes ao aporte financeiro a título de patrimônio/estrutura constituída e Taxa de Ingresso para o consorciamento de novos municípios;

III – Os valores advindos de Contratos de Aporte Financeiro Inicial de novos Programas instituídos;

IV. A remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio Público aos consorciados ou para terceiros;

V. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VI. Os saldos do exercício, quando vinculados a investimentos previstos no Plano Plurianual de Trabalho;

VII. As doações e legados;

VIII. O produto de alienação de seus bens livres;

IX. O produto de operações de crédito;

X. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XI. Os créditos e ações;

XII. O produto da arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços, de multa pelo exercício de poder de polícia, ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou serviços;

XIII. As transferências voluntárias decorrentes de convênios, ajustes, termos de cooperação ou programas;

XIV. O produto da arrecadação e/ou destinação de valores ao FIMAOESC.

20.3. O produto da arrecadação do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Consórcio Público, será repassado aos Entes consorciados na proporção de sua participação para manutenção do CONDER, podendo haver compensação contábil com as obrigações estabelecidas no Contrato de Rateio.

20.4. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de Ente da Federação consorciado.

20.5. Além das fontes de recursos que lhe são próprias, o Consórcio Público deve se habilitar ao recebimento de receitas com destinação específica, tais como, valores decorrentes de medidas compensatórias, verbas destinadas à recuperação de passivo ambiental e as oriundas de sanções pecuniárias por crimes ambientais, dentre outras.

20.6. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio Público.

20.7. O critério de rateio das despesas do Consórcio Público para os fins de estipulação de contrato de rateio será definido em Assembleia Geral.

20.8. No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

20.9. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio Público mantiver na rede mundial de computadores – internet.

20.10. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o Consórcio Público fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

20.11. Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras, projetos ou programas e/ou prestar serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

21.1. Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos objeto desta alteração contratual, bem como aos serviços previstos em Contrato de Programa.

21.2. O Contrato de Programa poderá autorizar o Consórcio Público a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos Entes consorciados.

21.3. A Assembleia Geral aprovará o regulamento que estabeleça também os critérios de cálculo do valor das tarifas ou do preço público dos serviços na gestão associada, quando o Consórcio Público assumir a cobrança pela prestação do serviço.

21.4. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados podem transferir ou delegar ao Consórcio o exercício das competências de planejamento, de gestão e/ou de execução dos serviços públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA SAÍDA DO CONSÓRCIO

22.1. A saída de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

22.2. Os bens destinados ao Consórcio, pelo consorciado que se retirar, não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I. Decisão de metade mais um dos Entes Federativos consorciados, manifestada em Assembleia Geral;

II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

22.3. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado:

I. A não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II. A existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

22.4. A exclusão prevista na cláusula anterior somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

22.5. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

22.6. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

22.7. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, pelo seu Decreto Regulamentar nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e eventuais normas que a alterar ou revogar, e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

23.1. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

23.2. Os bens, direitos, encargos e obrigações pertinentes à Secretaria Executiva do consórcio serão atribuídos a todos os municípios consorciados, enquanto os bens, direitos, encargos e obrigações pertinentes a cada um dos Programas instituídos pelo consórcio público serão atribuídos aos municípios consorciados participantes do respectivo Programa.

23.3. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

23.4. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A interpretação do disposto neste instrumento deverá seguir os seguintes princípios:

I. Respeito à autonomia dos Entes consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II. Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV. Transparência, pelo que não negará ao Poder Executivo ou ao Legislativo de cada Ente federativo consorciado o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstre sua viabilidade e economicidade.

24.2. Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC como órgão oficial de publicação legal e divulgação dos atos do CONDER.

24.3. O Consórcio Público deverá implementar e manter site institucional na internet, atendendo as exigências de publicidade, transparência e acesso à informação.

24.4. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil para efeitos de atendimento às normas de contabilização do Consórcio Público.

24.5. As alterações de contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

24.5.1. Após a aprovação pela Assembleia Geral, as alterações de contrato de consórcio público terão vigência imediata.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os princípios da legislação aplicável aos Consórcios Públicos e a Administração Pública em geral.

24.7. Para dirimir eventuais controvérsias desta alteração contratual fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.8. E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio Público, que se regerá pela Lei Federal n. 11.107/2005, pelo Decreto Federal n. 6.017/2005, eventuais normas que o alterar ou revogar e demais legislações aplicáveis à matéria.

24.9. A presente alteração contratual foi aprovada pelos entes consorciados em Assembleia Geral Ordinária realizada em 20 de março de 2025.

24.10. Integram a presente alteração contratual os anexos 1 e 2.

São Miguel do Oeste – SC, 12 de novembro de 2025.

**WESLEY
TERRIBILE:10
338619950**

Assinado de forma
digital por WESLEY
TERRIBILE:10338619950
Dados: 2025.12.10
08:06:50 -03'00'

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS

**EDER LUIZ
MARCON:02
461911983**

Assinado de forma
digital por EDER LUIZ
MARCON:02461911983
Dados: 2025.11.26
08:38:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

**JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79
601960953**

Assinado de forma digital
por JAIR ANTONIO
GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2025.11.27
14:52:28 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELMONTE

**ROZANE
BORTONCELLO
MOREIRA:019664
78941**

Assinado de forma digital
por ROZANE
BORTONCELLO
MOREIRA:01966478941
Dados: 2025.11.24
09:02:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ

**JULIANO
JUNIOR
KASPER:
06149586952**

Assinado digitalmente por JULIANO
JUNIOR KASPER:06149586952
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla, CN=JULIANO
JUNIOR KASPER:06149586952
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-12-03 11:00:51
Foxit Reader Versão: 9.4.1

MUNICÍPIO DE DESCANSO

**MOACIR PEDRO
PIOVEZANI:4301
5182900**

Assinado de forma digital
por MOACIR PEDRO
PIOVEZANI:43015182900
Dados: 2025.12.02 14:47:46
-03'00'

MUNICÍPIO DE ANCHIETA

**AGNALDO
DERESZ:0165329491
4**

Assinado de forma digital por
AGNALDO DERESZ:01653294914
Dados: 2025.11.24 15:13:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE BARRA BONITA

**EDER
PICOLI:0166275
1907**

Assinado de forma digital
por EDER
PICOLI:01662751907
Dados: 2025.12.01 09:54:52
-03'00'

MUNICÍPIO DE CAIBI

**LUZIA ILIANE
VACARIN:01
697578977**

Assinado digitalmente por LUZIA ILIANE
VACARIN:01697578977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL
SC vs, OU=828995970000167, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=LUZIA ILIANE VACARIN:01697578977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 11:20:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**
Data: 18/11/2025 13:57:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA

VALDEMAR Assinado de forma
digital por VALDEMAR
GRANDO:92 GRANDO:92856616968
856616968 Dados: 2025.11.26
08:56:03 -03'00'

MUNICÍPIO DE FLOR DO SERTÃO

DOMINGOS Assinado digitalmente por DOMINGOS
MARCON:38 MARCON:3830767934
530767934 NDI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5
OU=8289597000167, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=DOMINGOS
MARCON:3830767934
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 08:11:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

MUNICÍPIO DE GUARACIABA

ELIANE APARECIDA DE Assinado de forma digital por
SOUZA ELIANE APARECIDA DE SOUZA
FANTON:78808588904 FANTON:78808588904
Dados: 2025.11.19 11:24:54
-03'00'

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

MICHEL NEDEL Assinado de forma digital
por MICHEL NEDEL
BARTH:088630 BARTH:08863079960
79960 Dados: 2025.12.01
08:01:44 -03'00'

MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE

ROBERTO Assinado de forma digital por
FORESTI:03171429926 ROBERTO FORESTI:03171429926
Dados: 2025.12.11 13:52:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE IRACEMINHA

ALEXANDRE GOMES Assinado digitalmente por ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
RIBAS:92732291900 NDI: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
03151200000133, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
ALEXANDRE GOMES RIBAS:92732291900
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.28 09:08:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

VINICIUS Assinado de forma digital por
VENTURA:080212 VINICIUS
43996 VENTURA:08021243996
Dados: 2025.11.14 10:13:32
-03'00'

MUNICÍPIO DE MARAVILHA

BARBARA MILENA Assinado de forma digital
por BARBARA MILENA
GELLER GELLER
BARON:058253889 BARON:05825388907
07 Dados: 2025.12.11 10:51:39
-03'00'

MUNICÍPIO DE MODELO

ELIZANDRO Digitally signed by
MAINARDI:037 ELIZANDRO
40551909 MAINARDI:03740551909
Date: 2025.11.24 09:37:28
-03'00'

MUNICÍPIO DE MONDAI

MARCIO Assinado de forma digital por
SANSIGOLO:0362 MARCIO
2941944 SANSIGOLO:03622941944
Dados: 2025.11.24 14:41:53
-03'00'

MUNICÍPIO DE PALMA SOLA

GIOVANA Assinado de forma digital
por GIOVANA
GIACOMOLLI:0 GIACOMOLLI:01483053938
1483053938 Dados: 2025.12.04 09:54:49
-03'00'

MUNICÍPIO DE PALMITOS

GILBERTO Assinado de forma
digital por GILBERTO
BELEGANTE:7 BELEGANTE:707822299
0782229972 72
Dados: 2025.11.19
17:02:49 -03'00'

MUNICÍPIO DE PARAISO

ALESSANDRO Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
BELTRAME:960 BELTRAME:96080191920
80191920 Dados: 2025.12.01
09:03:07 -03'00'

MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

DIANGELE FABIELE Assinado de forma digital por
KLEIN DIANGELE FABIELE KLEIN
MARMITT:06402605948 MARMITT:06402605948
Dados: 2025.12.15 10:41:20 -03'00'

MUNICÍPIO DE PRINCESA

JULIANO LUIZ Assinado de forma digital por
BORTOLANZA:75811 JULIANO LUIZ
227949 BORTOLANZA:75811227949
Dados: 2025.12.02 17:59:45 -03'00'

MUNICÍPIO DE RIQUEZA

JUAREZ Assinado de forma digital
por JUAREZ
FURTADO:43036 FURTADO:43036503900
503900 Dados: 2025.12.17 16:40:34
-03'00'

MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

CLOVIS
LAZAROTTO:56347359987

Assinado de forma digital por
CLOVIS LAZAROTTO:56347359987
Dados: 2025.11.28 07:25:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

MACIEL
SCHNEIDER:04
533814999

Assinado de forma digital
por MACIEL
SCHNEIDER:04533814999
Dados: 2025.11.13
13:16:06 -03'00'

MUNICÍPIO DE SAUDADES

SERGIO LUIS
THEISEN:61944653953

Assinado de forma digital por
SERGIO LUIS THEISEN:61944653953
Dados: 2025.12.15 09:35:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

FERNANDO JULIO
WILL:0099886197
9

Assinado de forma digital
por FERNANDO JULIO
WILL:00998861979
Dados: 2025.11.13
13:34:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

RAFAEL
MARIN:0062019
9962

Assinado de forma digital
por RAFAEL
MARIN:00620199962
Dados: 2025.12.11 07:31:31
-03'00'

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

MARINO
JOSE
FREY:345967
55949

Assinado de forma digital
por MARINO JOSE
FREY:34596755949
Dados: 2025.11.28
08:03:47 -03'00'

MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

SIDNEI CARLOS
BERNHARD:52
574652991

Assinado digitalmente por VARDELIDIO EDENILSON
ZANARDI:75453266953
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC FCDL SC v5, OU=83829820000118, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VARDELIDIO EDENILSON
ZANARDI:75453266953
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.11 16:12:03-03'00'
Font: PDF-Editor Versão: 2023.3.0

MUNICÍPIO DE TIGRINHOS

Após análise jurídica do conteúdo desta alteração de contrato de consórcio público, verificou-se que esta cumpre os requisitos exigidos pelas legislações vigentes, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908

Assinado de forma digital por EDINA
GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2025.12.17 16:55:18 -03'00'

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO

Diretora Jurídica do CONDER OAB/SC 21.448

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
02	Assessor Jurídico de Programa	30/20 horas	7.245,33/R\$ 4.830,23
08	Assessor de Programa	40 horas	R\$ 5.449,15
01	Assessor de Secretaria	40 horas	R\$ 5.449,15
01	Coordenador de Projetos	40 horas	R\$ 6.394,01
04	Coordenador de Programa	40 horas	R\$ 6.394,01
01	Coordenador de Secretaria	40 horas	R\$ 6.394,01
01	Diretor Executivo	40 horas	R\$ 12.722,68
01	Diretor Jurídico	30/20 horas	R\$ 11.144,79/R\$ 7.429,84
05	Diretor de Programa	40 horas	R\$ 9.207,38
01	Gerente de Operações	40 horas	R\$ 7.672,81

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios estabelecidos pelo consórcio.

ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Nº de Vagas	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Remuneração R\$
08	Agente Administrativo	40 horas	R\$ 3.176,93
01	Agente Controle Interno	10/20/30/40 horas	R\$ 1.588,40/3.176,93/4.765,20/6.353,88
05	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	R\$ 1.811,33
04	Auxiliar de Produção e Aplicação de Massa Asfáltica	40 horas	R\$ 1.811,33
02	Analista Técnico I	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico II	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico III	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico VI	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Analista Técnico V	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
01	Analista Técnico VI	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
01	Analista Técnico VII	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
01	Contador	20/40 horas	R\$ 4.400,00/8.800,00
01	Engenheiro Civil	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
02	Engenheiro Sanitarista/Ambiental	20/40 horas	R\$ 3.190,86/6.381,74
04	Motorista	40 horas	R\$ 2.813,36
10	Operadores de Maquinas e Equipamentos	40 horas	R\$ 3.381,15

Nota 01: Os salários dos cargos descritos no quadro acima são os praticados na data da presente alteração contratual e serão anualmente reajustados conforme critérios estabelecidos pelo consórcio.

Nota 02: Para o cargo de Analista Técnico I será exigido como requisito de formação nível superior em Biologia.

Nota 03: Para o cargo de Analista Técnico II será exigido como requisito de formação nível superior em Engenharia Sanitária e/ou Ambiental.

Nota 04: Para o cargo de Analista Técnico III será exigido como requisito de formação nível superior em Engenharia Agrônoma.

Nota 05: Para o cargo de Analista Técnico IV será exigido como requisito de formação nível superior em Engenharia Civil.

Nota 06: Para o cargo de Analista Técnico V será exigido como requisito de formação nível superior em Gestão Ambiental.

Nota 07: Para o cargo de Analista Técnico VI será exigido como requisito de formação nível superior em Química.

Nota 08: Para o cargo de Analista Técnico VII será exigido como requisito de formação nível superior em Geologia.

Nota 09: A seleção e provimento para os cargos de Analista Técnico serão realizadas de acordo com a necessidade para a manutenção de equipe multidisciplinar necessária para as atividades do consórcio.



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 18 de novembro de 2025 às 14:01, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7757993: ATA 04.2025 - ASSEMBLEIA ORDINÁRIA
CONDER (12.11.2025)**

ENTIDADE

CONDER - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional

MUNICÍPIO

São Miguel do Oeste



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7757993>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER****ATA Nº 04/2025 DE 12 (DOZE) DE NOVEMBRO DE 2025**

Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), em segunda convocação, conforme disposto no Edital de Convocação nº 04/2025, junto à sede consórcio sito à Rua Segundo Anibal Balbinot, nº 189, Bairro Agostini, município de São Miguel do Oeste, SC, reuniram-se para Assembleia Geral Ordinária do CONDER os senhores PREFEITOS E PREFEITAS dos seguintes Municípios consorciados: ANCHIETA, Prefeito Moacir Pedro Piovezani; BANDEIRANTE, Prefeito Eder Luis Marcon; CAIBI, Prefeito Éder Picoli; DIONÍSIO CERQUEIRA Vice- Prefeito Alcir Savaris; FLOR DO SERTÃO, Prefeito Valdemar Grando; GUARACIABA, Prefeito Domingos Marcon; GUARUJÁ DO SUL, Prefeita Eliane Aparecida de Souza Fanton; IPORÃ DO OESTE, Prefeito Michel Nedel Barth; IRACEMINHA, Prefeito Roberto Foresti; MARAVILHA Prefeito Vinicius Ventura; PALMA SOLA, Prefeito Marcio Sansigolo; PALMITOS; Vice- Prefeito Itamar Fiorese; PARAÍSO, Prefeito Gilberto Belegante; PINHALZINHO, Prefeito Alessandro Beltrame, PRINCESA, Prefeita Diangele Fabiele Klein Marmitt; RIQUEZA, Prefeito Juliano Luiz Bortolanza; ROMELÂNDIA, Prefeito Juarez Furtado; SAUDADES, Prefeito Maciel Schneider; SÃO JOÃO DO OESTE, Prefeito Sérgio Luiz Theisen; SÃO MIGUEL DO OESTE, Vice-Prefeito Carlos R. Agostini; SERRA ALTA Vice- Prefeito Luciano dos Santos, TIGRINHOS, Vice- Ivo Ari Wachhol; TUNÁPOLIS, Prefeito Marino José Frey. Também participaram da Assembleia Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Cunha Porã, Ariel José Henn; o Diretor de Obras do município de Barra Bonita Douglas Maciel Carboni; o Secretário do município de Mondai Marcos Felipe da Silva, além dos empregados públicos do CONDER: José Francisco Mora (Diretor Executivo), Édina Grasiela Tremea Spironello (Diretora Jurídica), Volmir José Giumbeli (Diretor do Programa Mais Asfalto), Idenes Maria Fiorentin (Diretora do Programa de Licitações Compartilhadas), Kataline Chiesa (Diretora do Programa de Gestão Ambiental) e Isabela Martins (Assessora de Secretaria). Dando início à reunião, o Presidente do CONDER Maciel Schneider saudou os presentes agradecendo a participação de todos, tendo também solicitado a Diretora Jurídica e ao Diretor Executivo do consórcio que a ata da presente assembleia fosse redigida durante a sua realização para que, ao final da assembleia, a mesma fosse lavrada, lida e colocada em apreciação. O Presidente, que, como item 01, fez a apresentação e leitura da pauta da assembleia. Adentrando no item 02 da pauta - Análise e deliberação sobre a sequência dos estudos quanto a viabilidade ou não de firmar uma Parceria Público Privada – PPP para o desenvolvimento e execução dos serviços relacionados ao Programa Lixo Zero – PLZ, o Presidente fez uma explanação sobre o Programa Lixo Zero, já instituído e que conta com o consorciamento dos 34 municípios integrantes do CONDER, registrando que o programa já dispõe de área destinada à implantação do projeto, que foi analisada e aprovada pela equipe técnica que atua na elaboração do projeto, e que se trata de uma área de terra que será disponibilizada pelo município de São Miguel do Oeste, identificada como parte do Lote Rural nº 11, com 40.000,00 m² (quarenta mil metros quadrados), sem edificações, localizada no Perímetro Linha Veados, Linha Nossa Senhora Aparecida, cujo processo de doação encontra-se em tramitação junto à Câmara de Vereadores. Com a disponibilização da área e os alinhamentos iniciais realizados, destacou que a Diretoria do CONDER deliberou e aprovou a construção da CVR – Central de Valorização de Resíduos do Programa Lixo Zero, bem como a estrutura administrativa do CONDER e um parque ambiental no local, contudo para dar início à construção da CVR ressaltou a necessidade de significativo investimentos financeiros, algo em torno de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) e que agora é preciso deliberar a forma de captação desses recursos, se da esfera pública ou privada. Após essa explanação, o Presidente repassou a palavra ao Diretor Executivo para que fizesse uma explanação sobre as análises e estudos realizados em relação à Parceria Público-Privada (PPP). Nesse sentido, o Diretor Executivo pronunciou-se explanando sobre a importância estratégica desse modelo como ferramenta moderna e eficiente de gestão pública, especialmente diante das limitações orçamentárias enfrentadas pelos entes públicos, inclusive Estado e União. Esclareceu que pelas pesquisas e estudos preliminares realizados as PPPs possibilitam a realização de investimentos em infraestrutura e serviços públicos com maior eficiência, inovação e sustentabilidade, mediante contrapartidas reguladas por contratos de longo prazo, proporcionando gestão mais técnica e otimizada dos recursos públicos e que tal modelo se mostra adequado ao Programa Lixo Zero, que demandará altos investimentos financeiros iniciais. Destacou que considerando a magnitude dos investimentos financeiros e das possíveis dificuldades de se conseguir recursos

públicos para arcar integralmente com tais investimentos justificou-se a busca por alternativas de financiamento mais robustas e ágeis, como as PPPs. Informou, também, que foram realizadas pesquisas, levantamentos de informações e contatos com empresas e profissionais especializados na área, além da busca de referências junto ao consórcio CIMVI e que como resultado, foram feitos contatos com a Fundação Ezute, organização sem fins lucrativos com comprovada experiência na estruturação de PPPs para resíduos sólidos, inclusive no Estado de Santa Catarina. A Fundação Ezute atua em todas as etapas do desenvolvimento do projeto até a implantação da usina, contemplando: análise e elaboração das legislações municipais; elaboração do Plano Integrado de Resíduos Sólidos para todos os municípios consorciados; definição dos arranjos legais para execução consorciada; encaminhamentos jurídicos necessários; análise de viabilidade econômica; além da elaboração das minutas e documentos necessários ao edital. Em seguida, para fazer uma apresentação da Fundação Ezute e dos trabalhos desenvolvidos, em especial na área de resíduos sólidos, o Presidente concedeu a palavra ao Sr. Thomas Strasser, Diretor de Mercado de PPPs da Fundação Ezute, entidade reconhecida por sua expertise técnica no apoio à estruturação de projetos e políticas públicas de caráter regional e consorciado. Em sua exposição, o Sr. Thomas Strasser ressaltou a relevância das PPPs como instrumento capaz de transformar realidades municipais, citando casos de referência, como o CIMVI e enfatizando o grande potencial do Programa Lixo Zero do CONDER. Reforçou que, ao assumir o papel de estruturador de projetos de PPP em escala regional, o CONDER amplia significativamente o acesso dos municípios a uma solução inovadora, tecnicamente sólida e financeiramente viável, assegurando maior efetividade na execução do projeto. Para o item 03 da pauta - Análise e deliberação sobre proposta de rateio para o Programa Lixo Zero – PLZ, para subsidiar os estudos para implantação de uma Parceria Público Privada – PPP, bem como para a atualização dos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS o Presidente concedeu a palavra ao Diretor Executivo do CONDER, que informou que a Fundação Ezute repassou que o trabalho de preparação, estudos e organização necessários para a estruturação do projeto demandará aproximadamente 14 a 18 meses e que o orçamento estimado para a execução desse projeto é de aproximadamente R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Ressaltou que realizou pesquisas junto a outras entidades que também poderiam desenvolver tais estudos/projetos, inclusive a Caixa Econômica Federal, porém os valores apresentados foram significativamente superiores, sendo o menor orçamento encontrado em torno de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Além disso, destacou a expertise da Fundação Ezute, que já atua na área de projetos de PPPs em resíduos sólidos e inclusive presta apoio técnico ao CIMVI, razão pela qual o valor apresentado pela Fundação Ezute mostra-se vantajoso e adequado para a viabilização da futura execução do projeto por meio de uma PPP. Esclareceu, ainda, que para possibilitar o início imediato dos trabalhos poderia haver o rateio do desse valor entre os 34 municípios participantes do Programa Lixo Zero, resultando em um valor individual de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) para cada município, que poderia ser pago em 15 parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). Destacou também que além dos estudos e laboração do projeto da PPP, os trabalhos da Fundação Ezute envolvem ainda a elaboração do Plano Integrado de Resíduos Sólidos para todos os municípios consorciados e que, por previsão legal, todos os municípios precisarão elaborar ou atualizar (aqueles que já tiverem) seus planos municipais de resíduos sólidos e que os valores que estão sendo praticados para tanto são bastante próximos ou até superiores ao valor do rateio proposto, de forma que os municípios consorciados teriam esse benefício de receber tais planos e/ou atualizações. Após as exposições, o tema foi amplamente discutido entre os presentes, analisadas e debatidas sobre outras possibilidades de implantação da CRV e ao final foi deliberado que sejam realizados os estudos e projeto para o desenvolvimento de uma PPP e que para tanto seja contratada a Fundação Ezute, sendo também aprovado o rateio dos custos dessa contratação entre os municípios consorciados, através da elaboração de um contrato de aporte financeiro para rateio dessa despesa, com início da cobrança no exercício de 2026, a partir do mês de janeiro, em 15 parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos) cada totalizando R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) por município consorciado. Quanto a utilização de recursos públicos para a execução do projeto do CVR deliberou-se que poderão ser buscados e/ou analisadas formas de captação de recursos públicos que, se liberados, serão utilizados, diminuindo o investimento privado. Dando sequência a assembleia, foi abordado o item 04 da pauta – Discussão e deliberação sobre proposta de alteração do Contrato de Consórcio do CONDER; o Presidente expos que se verificou a necessidade de algumas alterações no contrato de consórcio público do CONDER com vistas a complementar a redação de algumas cláusulas, promover a exclusão e reorganização de outras, além de modificações no quadro de empregos públicos. Nada obstante, o Presidente solicitou que a Diretora Jurídica do consórcio apresentasse a Assembleia Geral Ordinária as sugestões de alterações do contrato de consórcio público.

Nesse sentido, pronunciou-se a Diretora Jurídica do CONDER expondo que as alterações sugeridas não implicam em significativas alterações no contrato de consórcio público pois visam apenas complementar e deixar melhor estruturado o texto já existente, passando a apresentar de forma individualizada e detalhada cada uma das sugestões de alterações, 1ª - na Cláusula Primeira com a atualização do rol de município consorciados passando a constar com a seguinte redação: **CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS ENTES CONSORCIADOS** 1.1. Considerando o Protocolo de Intenções e alterações do Contrato de Consórcio Público, constituem e integram, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER**, os seguintes municípios: ÁGUAS FRIAS, ANCHIETA, BANDEIRANTE, BARRA BONITA, BELMONTE, CAIBI, CAMPO ERÊ, CUNHA PORÃ, DESCANSO, DIONÍSIO CERQUEIRA, FLOR DO SERTÃO, GUARACIABA, GUARUJÁ DO SUL, IPORÃ DO OESTE, IRACEMINHA, ITAPIRANGA, MARAVILHA, MODELO, MONDAÍ, PALMA SOLA, PALMITOS, PARAÍSO, PINHALZINHO, PRINCESA, RIQUEZA, ROMELÂNDIA, SANTA HELENA, SAUDADES, SÃO JOÃO DO OESTE, SÃO JOSÉ DO CEDRO, SÃO MIGUEL DO OESTE, SERRA ALTA, TIGRINHOS e TUNÁPOLIS; 2ª – na Cláusula Quinta com a alteração da redação incluindo a expressão “e/ou municípios que firmarem convênio com o CONDER” passando a constar com a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA: DA ÁREA DE ATUAÇÃO** 5.1. A atuação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER será abrangida pelas áreas territoriais dos entes consorciados e/ou dos municípios que firmarem convênio com o CONDER, respeitadas as suas autonomias administrativa, financeira e legal, constituindo-se, para os fins a que se destina, em uma única unidade territorial, inexistindo, para o exercício de suas atividades, limites intermunicipais; 3ª - na Cláusula Sexta com a alteração da redação incluindo a expressão “e/ou municípios conveniados” passando a constar com a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO, OBJETIVOS E CONDIÇÕES GERAIS** 6.1. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, entidade pública multifinalitária, tem como objetos o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e ações nas áreas de atuação governamental dos municípios consorciados e/ou municípios conveniados dentre os quais; 4ª - na Cláusula Vigésima Quarta com inclusão da cláusula 24.5.1 com a seguinte redação: **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS** 24.5.1. Após a aprovação pela Assembleia Geral, as alterações de contrato de consórcio público terão vigência imediata; 5ª - Nos ANEXOS 1 e 2 – **DOS EMPREGOS PÚBLICOS**, foi apresentada proposta de ajustes no quadro funcional de empregados públicos, contemplando a redução, exclusão, ampliação e criação de cargos, com o objetivo de adequar a estrutura administrativa e operacional do Consórcio às atuais demandas e realidade propondo a diminuição de vagas nos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, de 08 (oito) para 05 (cinco); Motorista, de 05 (cinco) para 04 (quatro); Assessor Jurídico de Programa, de 03 (três) para 02 (duas) e Diretor de Programa, de 06 (seis) para 05 (cinco), bem como a exclusão do cargo de Engenheiro Agrônomo, atualmente sem ocupante e sem previsão de novas contratações. Em contrapartida, apresentou-se sugestão de aumento de vagas para os cargos de Operador de Máquinas e Equipamentos, de 08 (oito) para 10 (dez) e de Agente Administrativo, de 04 (quatro) para 08 (oito). Foi proposta também a criação dos cargos de Analista Técnico VI – Químico, com 01 (uma) vaga, exigindo formação em nível superior em Química e carga horária de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 3.190,86 (três mil, cento e noventa reais e oitenta e seis centavos) para 20 horas e R\$ 6.381,74 (seis mil, trezentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) para 40 horas; Analista Técnico VII – Geólogo, com 01 (uma) vaga, exigindo formação em nível superior em Geologia e a mesma carga horária e remuneração do cargo anterior; e Auxiliar de Produção e Aplicação de Massa Asfáltica, com 04 (quatro) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de R\$ 1.811,33 (mil, oitocentos e onze reais e trinta e três centavos). Destacou-se que as modificações apresentadas visam fortalecer as equipes técnicas e operacionais do CONDER, aprimorando a eficiência na execução dos programas e projetos sob sua responsabilidade. Finalizada a apresentação, as alterações propostas foram analisadas e colocadas em apreciação e discussão, e não tendo havido discussão, foram submetidas à votação sendo aprovada por unanimidade de votos, a nova redação do Contrato de Consórcio Público do CONDER, consubstanciando assim a 12ª alteração de contrato de consórcio público. No item 05 - Assuntos gerais e encerramento O Diretor Executivo explanou sobre o cenário dos demais programas do consórcio. Informou que o Programa de Licitações Compartilhadas apresenta diversas melhorias em andamento, destacando o andamento da licitação de sêmen, as readequações nos editais, a troca do sistema utilizado e o início da utilização do procedimento de pré-qualificação medida que visa melhorar a adimplência e o cumprimento dos prazos, considerando que atualmente apenas cerca de 10% das empresas realizam as entregas dentro do prazo previsto. Também foram feitas alertas aos setores de compras dos municípios para que se atentem

aos encaminhamentos internos necessários ao bom andamento dos processos. Em relação ao Programa de Gestão Ambiental, registrou-se que anteriormente a equipe encontrava-se reduzida em razão de um processo de reestruturação de pessoal; contudo, com o quadro técnico agora recomposto, a expectativa é de que os atendimentos, que já eram realizados com qualidade, passem a ocorrer com ainda mais eficiência e agilidade. Quanto ao Programa Mais Asfalto, informou-se que a usina produziu 120 toneladas por hora no dia anterior, demonstrando desempenho elevado e atendendo de forma satisfatória os municípios consorciados tanto na venda de massa asfáltica quanto na execução de obras. Não havendo mais nada a tratar, o presidente, prefeito Maciel Schneider agradeceu a participação de todos e encerrou a presente assembleia, determinando que fosse feita a leitura da presente que foi imediatamente submetida a discussão e deliberação. Não havendo discussão, a ata foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. A Presente Ata vai assinada por mim Diretor Executivo do CONDER, pela Diretora Jurídica do consórcio e pelo Presidente, devendo ser dado a devida publicidade a mesma com publicação nos órgãos oficiais do consórcio, quais sejam, Diário Oficial dos Municípios – DOM e sítio eletrônico institucional conforme previsto no contrato de consórcio público do CONDER, dispensando o registro da mesma em outros órgãos por se tratar ente público.

MACIEL
SCHNEIDER:045
33814999
MACIEL SCHNEIDER
Presidente do CONDER

Assinado de forma digital
por MACIEL
SCHNEIDER:04533814999
Dados: 2025.11.18 13:52:11
-03'00'

JOSE FRANCISCO
MORA:026263889
47
JOSÉ FRANCISCO MORA
Diretor Executivo do CONDER

Assinado de forma digital por
JOSE FRANCISCO
MORA:02626388947
Dados: 2025.11.18 13:52:44
-03'00'

EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:0301128090
8
Assinado de forma digital por
EDINA GRASIELA TREMEA
SPIRONELLO:03011280908
Dados: 2025.11.18 13:53:13 -03'00'

ÉDINA GRASIELA TREMEA SPIRONELLO
Diretora Jurídica do CONDER/OAB SC 21.448